



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 / 2024

PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 01.634.807/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Gileno Alves dos Santos; e **VOTORANTIM CIMENTOS S/A**, CNPJ Nº 01.637.895/0074-98, neste ato representada por seus prepostos, Senhor Diego Antônio Bomfim de Santana e senhora Ana Elisa Burgum Abreu Jorge, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA Nº 01

TÍTULO DA CLÁUSULA: VIGÊNCIA E DATA-BASE.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024** e a data-base da categoria em 01º de outubro.

Parágrafo único – Fica estabelecido que será mantida a aplicabilidade de todas as cláusulas existentes do Acordo Coletivo de Trabalho **2023 / 2024**, enquanto as partes, empresa e sindicato, estiverem negociando o Acordo Coletivo de Trabalho **2024 / 2025**, exceto a cláusula da “Contribuição ao Sindicato”.

CLÁUSULA Nº 02

TÍTULO DA CLÁUSULA: ABRANGÊNCIA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria “Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal”, com abrangência territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA Nº 03

GRUPO: Salários, reajuste e pagamentos.

SUBGRUPO: Reajustes / correções salariais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PISO SALARIAL.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A partir de **01 de outubro de 2023** ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- ⇒ **Piso “A”:** **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)** para os cargos de servente, faxineiro e ajudante geral.
- ⇒ **Piso “B”:** **R\$ 1.519,00 (um mil quinhentos e dezenove reais)** para os demais cargos.

Parágrafo primeiro: Fica proibida a utilização, por qualquer tempo que seja, dos funcionários enquadrados no Piso Salarial “A” em qualquer outra função, exceto em caso de treinamento.

Parágrafo segundo: Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

CLÁUSULA Nº 04

GRUPO: Salários, reajuste e pagamentos.

SUBGRUPO: Reajustes / correções salariais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: REAJUSTE SALARIAL.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Sobre os salários nominais vigentes em **30 de setembro de 2023** será aplicado, a partir de **01 de outubro de 2023**, o percentual de **4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)** a título de reajuste salarial.

CLÁUSULA Nº 05

GRUPO: Salários, reajuste e pagamentos.

SUBGRUPO: Pagamento de salário – Formas e prazo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ADIANTAMENTO SALARIAL.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A Votorantim Cimentos S/A efetuará um adiantamento quinzenal do salário do mês, no percentual de 40% (quarenta por cento), sem efetuar, no ato, os descontos legais.

Parágrafo único: O adiantamento quinzenal estará disponível na conta do empregado no dia 15 (quinze) de cada mês. Caso o dia 15 (quinze) recaia em sábado, domingo ou feriado o adiantamento estará disponível no primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA Nº 06

GRUPO: Salários, reajuste e pagamentos.

SUBGRUPO: Descontos salariais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: DESCONTOS NOS SALÁRIOS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, mensalidades sindicais, Contribuições Assistenciais, Taxas de acordo coletivo de trabalho, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras e outros.

CLÁUSULA Nº 07

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: 13º Salário.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO (13º) SALÁRIO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, por ocasião das férias; e em 30 de novembro para quem não gozou férias no decorrer do ano.

CLÁUSULA Nº 08

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Participação nos lucros e ou resultados.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PRÊMIO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica estabelecido, como verba de comprometimento a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de **2024**, o valor correspondente a 2,5 (dois vírgula cinquenta) podendo alcançar até 3,0 (três vírgula zero) salários nominais no caso de atingimento das metas neste programa estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do sindicato.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago para cada funcionário como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

Parágrafo Terceiro: Havendo alteração no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de **2024**, decorrente de motivo de força maior, a empresa se compromete a comunicar sindicato e empregados.

CLÁUSULA Nº 09

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio alimentação.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CESTA BÁSICA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, através do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, receberão, mensalmente, no último dia de cada mês, a partir de **01 de outubro de 2023**, uma Cesta Alimentar creditada em cartão alimentação, no valor de **R\$ 545,54 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**. A partir de **01 de abril de 2024** esse valor passará a ser de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único – Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento, conforme tabela abaixo, sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês. Sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

FAIXAS	GRUPOS SALARIAIS	PERCENTUAL (%) DESCONTO
A	Até 3 salários mínimos	5
B	Acima de 3 e até 5 salários mínimos	8
C	Acima de 5 e até 7 salários mínimos	10
D	Acima de 7 e até 10 salários mínimos	15
E	Acima de 10 salários mínimos	20

CLÁUSULA Nº 10

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Auxílio morte / funeral.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AUXÍLIO FUNERAL.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas, a quantia correspondente a um salário do empregado falecido, no caso de morte natural e 02 (duas) vezes esse valor em caso de morte acidental.

Parágrafo primeiro: A empresa pagará auxílio funeral, no valor de 01 (um) salário nominal ao empregado, no caso de falecimento de dependente direto.

Parágrafo segundo: Havendo pagamento deste benefício através do Plano de Seguro de Vida da empresa, esta ficará isenta do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA Nº 11

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Seguro de vida.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AUXÍLIO CRECHE.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa, a fim de atender dispositivo legal, para guarda de filhos menores até a idade de 24 (vinte e quatro) meses de suas empregadas, concederá um reembolso das despesas efetuadas para esse fim, caso em que:

a) O valor do reembolso corresponderá às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência ao filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) em até o limite de 30% do piso salarial "B" para filhos com até 12 meses de idade e até o limite de 15% do piso salarial "B" para filhos de 13 a 24 meses de idade.

b) Para fazer jus ao benefício, a empregada deverá apresentar ao profissional de GENTE local, inicialmente o contrato com a creche devidamente regularizada por ela escolhida e mensalmente o comprovante de despesas até o dia 15 de cada mês, sendo que ambos devem estar nominais a empregada e com dados do filho que faz jus ao benefício.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

c) Em caso de despesas realizadas com babá, a empregada deverá apresentar ao profissional de GENTE Local, inicialmente a carteira de trabalho com o devido registro de emprego e mensalmente, cópia do recibo de pagamento (holerite) a esta.

c) Dado o caráter substitutivo do preceito legal, bem como a mera liberalidade do pagamento e por se revestir em caráter remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA Nº 12

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Seguro de vida.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa se obriga a pagar a parcela correspondente a 50% dos prêmios de Seguro de Vida de seus empregados, sendo a parcela remanescente descontada em folha de pagamento.

CLÁUSULA Nº 13

GRUPO: Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

SUBGRUPO: Seguro de vida.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AUXÍLIO MEDICAMENTOS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa reembolsará aos seus empregados as despesas com medicamentos, receitados para ele próprio e/ou seus dependentes legais. As receitas poderão ser ministradas pelo médico do trabalho, pelos médicos do convênio mantido pela empresa ou pelos médicos do SUS.

Parágrafo primeiro: Os referidos reembolsos serão limitados a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, **a partir de maio / 2024**, não cumulativos e mediante a apresentação da receita médica.

Parágrafo segundo: Poderá a empresa optar em conceder este benefício através do cartão da Funcional Card.

CLÁUSULA Nº 14

GRUPO: Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades.

SUBGRUPO: Desligamento / demissão.

TÍTULO DA CLÁUSULA: EMPREGADOS APOSENTADOS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço efetivo prestado à empresa, aposentando-se, por qualquer que seja a modalidade de aposentadoria, receberá seus direitos trabalhistas como se estivesse sendo demitido sem justa causa.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo único: No caso de aposentadoria por invalidez, a empresa não promoverá a demissão podendo esta, efetuar um adiantamento por conta das verbas rescisórias futuras, quando não houver impedimento legal à sua concretização.

CLÁUSULA Nº 15

GRUPO: Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades.

SUBGRUPO: Desligamento / demissão.

TÍTULO DA CLÁUSULA: HOMOLOGAÇÃO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: No caso de dispensa do empregado fica convencionado para o pagamento das verbas rescisórias de acordo com a Lei nº 7.855 / 89, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pela empresa, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia em que não seja feita homologação pelo sindicato dos trabalhadores, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de noventa (90) dias na Votorantim Cimentos S/A - Unidade Sobradinho, e que contribuem **MENSALMENTE** com o sindicato, serão homologadas junto ao sindicato laboral da categoria, em dias previamente definidos pela entidade sindical, salvo manifestação em contrário, escrita, do trabalhador. Na homologação a Votorantim Cimentos S/A – Unidade Sobradinho se obriga a apresentar toda a documentação necessária para a efetivação da mesma.

Parágrafo segundo: Pelo não comparecimento do empregado para receber e dar quitação em data marcada será dada certidão de comparecimento da empresa, pelo sindicato, isentando-a de quaisquer penalidades previstas na Lei nº 7.855 / 89 e neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa comprove a formalidade da comunicação ao empregado demitido.

Parágrafo terceiro: O sindicato, desde que atendidas todas as formalidades necessárias, não poderá cobrar ou recusar-se à homologação das rescisões.

Parágrafo quarto: Ao empregado dispensado será fornecido, no ato da homologação, “Informações Sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais (DS-8030) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), juntamente com Laudo Técnico, Carta de Referência relativa ao período trabalhado na empresa, constando funções e atividades desempenhadas.

CLÁUSULA Nº 16

GRUPO: Contrato de trabalho – admissão, demissão, modalidades.

SUBGRUPO: Aviso prévio.

TÍTULO DA CLÁUSULA: AVISO PRÉVIO – EMPREGADO APOSENTADO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a Votorantim Cimentos S/A – Unidade Sobradinho, e contar com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, por ocasião do seu desligamento, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo Único: No caso do empregado se enquadrar em condição mais favorável prevista na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, a empresa fica isenta do pagamento da indenização prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA Nº 17

GRUPO: Relações de Trabalho – condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidade.

SUBGRUPO: Ferramentas e equipamentos de trabalho.

TÍTULO DA CLÁUSULA: REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria do número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação o atual sistema eletrônico de captação de ponto este sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I – Restrições à marcação de ponto;
- II – Marcação automática do ponto;
- III – Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I – Está disponível no local de trabalho
- II – Permite a identificação de empregador e empregado
- III – Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a Votorantim Cimentos Brasil SA está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM / MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o limite máximo de 5 (cinco) minutos para marcação de ponto, no início e término da jornada normal de trabalho, e que não serão considerados como horas-extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

CLÁUSULA Nº 18

GRUPO: Relações de trabalho – condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidade.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

SUBGRUPO: Estabilidade aposentadoria.

TÍTULO DA CLÁUSULA: APOSENTADORIA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregado que tenha mais de cinco (05) anos de serviço efetivo prestado à empresa e esteja faltando dois (02) anos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, e por idade; será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito extingue-se a garantia. Excetuam-se das garantias previstas nesta cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, indenização salarial e acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: O empregado compromete-se, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do período citado acima, comunicar a área de Gente, com protocolo de entrega, do direito à estabilidade prevista acima, sob pena de perder direito à mesma.

Parágrafo segundo: O início do direito à estabilidade será a partir da comunicação e comprovação do tempo de serviço, sem efeito retroativo mesmo em caso de dispensa efetivada, e findará quando o trabalhador completar o tempo mínimo para concessão de qualquer aposentadoria.

CLÁUSULA Nº 19

GRUPO: Relações de trabalho – condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidades.

SUBGRUPO: Outras normas de pessoal.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ADIANTAMENTO OU REEMBOLSO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: No caso de prestação de serviços externos solicitados pela Empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimentos acerca da matéria. O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Caso o empregado receba adiantamento para o pagamento das despesas, este terá um prazo de dois (2) dias úteis, após o seu retorno à empresa, para o acerto de contas, sem o que a empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

CLÁUSULA Nº 20

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Duração e horário.

TÍTULO DA CLÁUSULA: JORNADA DE TRABALHO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Atendendo o previsto no Artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, resta negociado para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento nos setores de Fornos, Moagem de Calcário / Argila, Moagem de Clínquer, Laboratório, Manutenção Elétrica / Mecânica, Moinho de areia, Argamassa e Ensacadeiras a seguinte escala de Turnos Ininterruptos de Revezamento:



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

- ⇒ **Turno “A”** – das 7h20min às 15h20m;
- ⇒ **Turno “B”** – das 15h20m às 23h20m;
- ⇒ **Turno “C”** – das 23h20m às 7h20m do dia seguinte;
- ⇒ **Intervalo** – 01h04m de intervalo para descanso e refeição;
- ⇒ **Jornadas** – serão de 6 x 2 (seis dias trabalhados por dois dias de folga);
- ⇒ **Revezamento** – Entre os turnos “A”, “B” e “C” a cada dois (02) dias.

Parágrafo primeiro: Será concedido um intervalo de no mínimo uma hora e quatro minutos (1h04m) para descanso e refeição, que não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o pagamento de um “Adicional de Turno de Revezamento”, no percentual de sete por cento (7%), aplicado sobre o salário nominal dos empregados do turno ininterrupto de revezamento 6x2, que trabalharem na referida escala de revezamento, como compensação às horas suplementares realizadas.

Parágrafo terceiro: O referido “Adicional de Turno de Revezamento” será aplicado unicamente enquanto perdurar a escala de revezamento objeto deste acordo.

Parágrafo quarto: Nos casos de turno de revezamento, as horas trabalhadas em feriado, que recair no domingo, serão remuneradas com acréscimo de cem por cento (100%) sobre o salário hora nominal.

Parágrafo quinto: Fica facultada a prática da compensação de horários, objetivando o acréscimo da jornada de trabalho em uma semana, mediante a redução das respectivas horas nas semanas subsequentes.

Parágrafo sexto: Fica ainda negociado entre as partes que a empresa adotará as escalas abaixo (com jornada semanal de 44 quarenta e quatro horas), e nas respectivas áreas aqui relacionadas:

- ⇒ **Administrativo** – De 07h20m (sete horas e vinte minutos) às 17h08m (dezessete horas e oito minutos), de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1h (uma hora) para refeição e descanso. O excedente de horas trabalhadas na jornada diária compensará o sábado.
- ⇒ **Mineração (Operação da Mina) – Escala de revezamento semanal, sendo:** **Primeira semana** – dois dias (segunda e terça-feira) das 07h20 às 17h08 com intervalo de descanso e refeição de 1h (uma hora) e três dias (quarta, quinta e sexta-feira) das 22h20 às 07h20 com intervalo de descanso e refeição de 1h18 (uma hora e dezoito minutos). O excedente de horas trabalhadas nessa semana é compensado com a folga aos sábados. **Segunda semana** – dois dias (segunda e terça-feira) das 21h40 às 07h20 com intervalo de descanso e refeição de 1h18 (uma hora e dezoito minutos) seguidos de dois dias (quinta e sexta-feira) das 07h20 às 17h08 com intervalo de 1h (uma hora) para descanso e refeição e um dia (sábado) das 07h20 às 15h20 com intervalo de 1h (uma hora) para descanso e refeição. O excedente de horas trabalhadas é compensado com a folga às quartas-feiras. Em ambas as semanas fica garantido o DSR – Descanso Semanal Remunerado aos domingos.
- ⇒ **Manutenção** – Das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 23h09 (vinte e três horas e nove minutos) de segunda-feira à sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. O excedente de horas trabalhadas na jornada diária compensará o sábado.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

CLÁUSULA Nº 21

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Prorrogação/ redução de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Nos casos de prorrogação de jornada normal de trabalho e realizadas em dias compensados (sábado), as horas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora nominal, exceto as horas extras efetuadas em dias de feriado, repouso semanal e folga; quando as mesmas serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA Nº 22

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Compensação de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: DIA DISPENSADO / HORA EXTRA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Quando dispensado o trabalho do pessoal administrativo as horas trabalhadas, inclusive pelo pessoal de turno de revezamento, serão remuneradas conforme descrito na Cláusula Vigésima Primeira - Prorrogação de Jornada de Trabalho deste acordo.

CLÁUSULA Nº 23

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Compensação de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PLANTÃO NA RESIDÊNCIA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregado escalado para plantão em casa compensará essa disponibilidade com uma folga na semana subsequente. Na hipótese de o empregado vir a ser convocado a prestar serviço, à hora trabalhada será remunerada conforme descrito na Cláusula Vigésima Primeira - Prorrogação de Jornada de Trabalho, computando-se desde a saída de sua residência até o retorno.

CLÁUSULA Nº 24 (Vigência diferente: 16/09/23 a 15/09/24)

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Compensação de jornada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: BANCO DE HORAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica acordada entre as partes a implantação do Banco de Horas nas seguintes condições:



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo primeiro: As horas-extras iguais ou inferiores a 02 (duas) diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada, exceto as realizadas em dias já compensados, serão creditadas no Banco de Horas em favor do empregado.

Parágrafo segundo: Todas as horas-extras excedentes a 2 (duas) diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada serão pagas ao empregado até o mês subsequente ao que ocorrerem com o referido adicional pactuado na Cláusula Vigésima Primeira - Prorrogação de Jornada de Trabalho, inclusive as realizadas em dias já compensados.

Parágrafo terceiro: O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra trabalhada.

Parágrafo quarto: As horas extras ocorridas em dias de feriados, domingos e folgas (turnos de revezamento), decorrentes de convocação dos funcionários fora do horário de trabalho (em sua residência), serão pagas automaticamente até o mês subsequente em que ocorrerem com o referido adicional pactuado na Cláusula Vigésima Primeira - Prorrogação de Jornada de Trabalho.

Parágrafo quinto: No caso de empregado com débito com o Banco de Horas todas as horas-extras realizadas por este irão para o Banco de Horas até a liquidação do débito.

Parágrafo sexto: Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho negociadas entre empregado e empregador serão debitados no Banco de Horas.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo desligamento do empregado o eventual saldo credor será pago na respectiva rescisão contratual com o referido adicional previsto na Cláusula Vigésima Primeira - Prorrogação de Jornada de Trabalho. Ocorrendo saldo devedor nada será descontado do empregado, exceto se o motivo do desligamento for pedido de demissão.

Parágrafo oitavo: Ocorrerão pelo menos 02 (dois) fechamentos no Banco de Horas. **Em 15 de março de 2024** ocorrerá um pré fechamento, sendo que os saldos positivos do Banco de Horas **serão pagos no pagamento do mês de março de 2024** e os saldos negativos continuarão no Banco de Horas para compensação no próximo período. **Em 15 setembro de 2024** ocorrerá o fechamento final do Banco de Horas, sendo que os saldos positivos do Banco de Horas **serão pagos no pagamento do mês de setembro de 2024** e caso ainda haja saldo devedor no qual o mesmo ultrapasse 24 horas o saldo devedor será descontado em sua totalidade na folha de pagamento do mês de setembro. Havendo saldo devedor igual ou inferior a 24 horas este será zerado.

Parágrafo nono: As horas decorrentes de treinamento realizados em sala de aula, em horários diversos ao acordado no Contrato de Trabalho, desde que não sejam de Procedimentos Operacionais, não serão consideradas como horas-extras e nem compensadas no Banco de Horas.

Parágrafo décimo: Faculta-se a empresa o pagamento da totalidade ou parte do saldo remanescente do Banco de Horas em qualquer um dos meses que antecede o fechamento do Banco de Horas.

Parágrafo décimo primeiro: A empresa disponibilizará, mensalmente, a informação do Banco de Horas na mesma data do contracheque, em meio eletrônico ou impresso.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

Parágrafo décimo segundo: O período de vigência do Banco de Horas será de 1 (um) ano, ou seja, de **16 setembro de 2023 a 15 de setembro de 2024**, começando a vigorar as condições desta cláusula a partir da data do fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 25

GRUPO: Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas.

SUBGRUPO: Intervalos para descanso.

TÍTULO DA CLÁUSULA: PERÍODO DE DESCANSO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Quando, em decorrência da prática de horas extras, o empregado tiver reduzido o período de 11 (onze) horas consecutivas para o descanso, previsto no artigo 66 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa deverá abonar as horas necessárias para complementação do período retro citado, ou pagá-las com o referido adicional pactuado na Vigésima Primeira - Prorrogação de Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 26

GRUPO: Férias e licenças.

SUBGRUPO: Duração e concessão de férias.

TÍTULO DA CLÁUSULA: INÍCIO DAS FÉRIAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, exceto com relação ao pessoal sujeito a turno de revezamento, que coincidindo o início das férias com o dia de folga, esse dia será compensado no primeiro dia após o término das férias.

CLÁUSULA Nº 27

GRUPO: Férias e licenças.

SUBGRUPO: Licença remunerada.

TÍTULO DA CLÁUSULA: FALTAS JUSTIFICADAS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A. Por ocasião do nascimento do seu filho, poderá ausentar-se do trabalho por 5 (cinco) dias consecutivos nos 7 (sete) dias subsequentes ao evento, sem prejuízo do salário.
- B. A empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos para o empregado, por ocasião de seu casamento, desde que o mesmo comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento matrimonial.
- C. Por cinco (05) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

D. Nos demais casos estabelecidos no Artigo nº 473 e incisos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA Nº 28

GRUPO: Férias e licenças.

SUBGRUPO: Outras disposições sobre férias e licenças.

TÍTULO DA CLÁUSULA: SUBSTITUIÇÃO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Quando o empregado exercer a substituição de outro empregado, por período superior a trinta (30) dias ininterruptos, oficialmente através de comunicado do coordenador da área, fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA Nº 29

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Equipamentos de proteção individual.

TÍTULO DA CLÁUSULA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: O sindicato, aliando-se aos esforços da empresa, se compromete a veicular, através de boletins, matérias educativas quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

O sindicato, em apoio, às iniciativas e compromissos da empresa, se compromete, através de seus diretores empregados na companhia, em seus respectivos horários de trabalho, orientar e fiscalizar o uso efetivo de EPI's, junto aos demais trabalhadores e quando necessário, comunicar por escrito ao setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, para que se possam adotar medidas administrativas de acordo com a Legislação Pertinente.

Parágrafo único: Sendo fornecido pela empresa, o uso do EPI será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a. Por estragos, danos ou extravio doloso, devendo a empresa ser indenizada nesses casos;
- b. Pela devolução, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho ou quando não for mais necessária à sua utilização.

CLÁUSULA Nº 30

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Aceitação de atestados médicos.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ATESTADO MÉDICO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por: médicos do sindicato, Previdência Social e clínicas credenciadas pela empresa através de convênios, sob apreciação e concordância do médico da empresa. O prazo para apresentação do atestado é de 3 (três) dias úteis após o afastamento.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

CLÁUSULA Nº 31

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Acompanhamento de acidentando e ou portador de doença profissional.

TÍTULO DA CLÁUSULA: COMPLEMENTO DE SALÁRIO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa complementarará o salário do empregado a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 07 (sete) meses de afastamento, desde que conte com no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados à empresa e esteja em gozo de benefício previdenciário. Em caso de acidente do trabalho ou doença profissional esse prazo poderá ser prorrogado a critério da empresa através da Administração de Pessoal. Também poderá ser feito um adiantamento, se solicitado pelo empregado, que será descontado por ocasião do recebimento do carnê de benefício – INSS.

CLÁUSULA Nº 32

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Acompanhamento de acidentando e ou portador de doença profissional.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ACIDENTE DE TRABALHO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa não promoverá a dispensa do empregado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, em razão de acidente ou doença profissional, garantindo-lhe a estabilidade por 12 (doze) meses após a alta médica, salvo em hipótese de desrespeito às normas de segurança existentes, devidamente apurado pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; justa causa, devidamente apurada nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; acordo entre as partes; indenização salarial e pedido de demissão.

CLÁUSULA Nº 33

GRUPO: Saúde e segurança do trabalhador.

SUBGRUPO: Outras normas de proteção ao acidentado ou doente.

TÍTULO DA CLÁUSULA: ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa assegurará a todos os empregados e dependentes legais o Plano de Saúde Médico e Odontológico existente ou similar.

CLÁUSULA Nº 34

GRUPO: Relações sindicais.

SUBGRUPO: Contribuições sindicais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: MENSALIDADE SINDICAL.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato, nos termos do artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, repassando os respectivos valores até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, diretamente na sede da entidade ou em conta corrente indicada pelo mesmo, acompanhados da respectiva listagem com nome e valor individual descontado para o sindicato.

CLÁUSULA Nº 35

GRUPO: Relações sindicais.

SUBGRUPO: Direito de oposição ao desconto de contribuições sindicais.

TÍTULO DA CLÁUSULA: CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Para retribuir o empenho e trabalho sindical para realização do presente instrumento, manter as atividades sindicais, cumprir determinações da Assembleia realizada no dia **29 de agosto de 2023**, e principalmente retribuir os benefícios alcançados na negociação e garantidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, a Votorantim Cimentos S/A descontará, **nos meses de maio de 2024 e setembro de 2024**, de todos os trabalhadores NÃO SINDICALIZADOS, Contribuição ao Sindicato correspondente ao valor de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** em cada um dos meses acima.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a manifestação de oposição do empregado que não concordar com o desconto acima após a realização da Assembleia de aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, através de carta modelo fornecida pelo sindicato, na sede da entidade, no momento da oposição, em via única, com protocolo de entrega, pessoalmente ou através de procuração individual, perante o sindicato, **no período de 02 a 09 de maio de 2024**.

Parágrafo segundo: A empresa repassará ao sindicato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, os respectivos valores diretamente na sede do sindicato ou em conta corrente indicada pelo mesmo, acompanhados com os nomes e valores descontados dos trabalhadores da empresa.

Parágrafo terceiro: Os admitidos, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão também submetidos ao desconto em questão, no primeiro pagamento que tiverem, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de admissão.

Parágrafo quarto: Caso a empresa deixe de efetuar o desconto referido na presente cláusula e não havendo oposição do empregado ao desconto, a Empresa terá até 10 dias úteis para regularizar o pagamento, sem o qual estará sujeita à multa prevista nesse acordo, além das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo quinto: Caberá ao Sindicato profissional responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo sexto: Considerando que cabe à Empresa intermediar o repasse dos descontos ao sindicato, é de responsabilidade da Empresa providenciar os acertos de possíveis equívocos no processamento tais como: desconto em duplicidade, ausência de desconto em caso de empregados que não apresentaram oposição e/ou realização de desconto de empregados que apresentaram oposição. Em casos de recolhimentos indevidos ao sindicato, como por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

exemplo recolhimento em duplicidade ou recolhimento de empregado que apresentou oposição, será devida a devolução do valor pelo sindicato à Empresa para que a mesma possa providenciar o acerto junto ao empregado.

CLÁUSULA Nº 36

GRUPO: Relações sindicais.

SUBGRUPO: Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa.

TÍTULO DA CLÁUSULA: QUADRO DE AVISOS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa permitirá a fixação de boletins e avisos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal no quadro de avisos da portaria da empresa, através da Supervisão da área de Gente da unidade.

CLÁUSULA Nº 37

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Mecanismos de solução de conflitos.

TÍTULO DA CLÁUSULA: COMPETÊNCIA JURÍDICA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 38

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Aplicação do instrumento coletivo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: APLICABILIDADE DO ACORDO.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: A empresa, a seu critério, poderá definir pela não aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho para seus empregados enquadrados no Sistema “HAY-GS 34” em diante; neste caso podendo os mesmos fazerem jus à aplicação de critérios de reajuste e/ou pagamento por ela definidos.

CLÁUSULA Nº 39

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Descumprimento do instrumento coletivo.

TÍTULO DA CLÁUSULA: MULTA.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Fica estipulada uma multa equivalente a **R\$ 468,25 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, por empregado ou parte prejudicada, corrigida de acordo com a política monetária do Governo, que será paga pela parte que descumprir cada uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso do Distrito Federal – SINDCIMENTO / DF.
QMS 34 – Lote número 12 – Setor de Mansões – Sobradinho – Distrito Federal – CEP: 73.081-180.
Contatos: (61) 3485.2011 – sindcimento.distritofederal@gmail.com – www.sindcimento.com.br.

CLÁUSULA Nº 40

GRUPO: Disposições gerais.

SUBGRUPO: Outras disposições.

TÍTULO DA CLÁUSULA: TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA: Transporte fretado gratuito para todos os empregados, não sendo considerado o tempo de deslocamento como jornada de trabalho (horas in itinere), nem este benefício será considerado como “Salário In Natura”.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas inseridas neste instrumento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, fundo e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos procedendo-se de acordo com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Brasília/DF, 18 de abril de 2024.

VOTORANTIM CIMENTOS S/A

Diego Antônio Bomfim de Santana – Preposto

VOTORANTIM CIMENTOS S/A

Ana Elisa Burgum Abreu Jorge – Preposto

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL

Gileno Alves dos Santos – Diretor Presidente